

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

DATA-BASE 2013/2014.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CRP-09, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF, neste ato representado pelo seu presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO/TO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado por sua Presidente Sra. Luciene Campos Falcão Silveira, CPF nº 842.491.451-15, mediante as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região se compromete a corrigir em 7,16% os salários de seus empregados, vigentes em 30.04.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO:

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

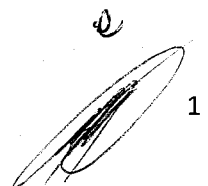
Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial, no valor de máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para toda a vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – 13º. SALÁRIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, a título de Auxílio Alimentação, cartão eletrônico no valor diário de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais), com garantia de no mínimo 22 dias mensais, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 594,00 (Quinhentos e noventa e quatro reais), com o desconto R\$ 1,00 (Hum real) do salário mensal de cada empregado, conforme opção do funcionário, diante das seguintes proporções:



1

1. 100% restaurante;
2. 100% alimentação;
3. Ou outra situação que não agregue custo adicional ao CRP-09.

Parágrafo Primeiro: Uma vez definida pelo empregado, este deverá permanecer na opção informada pelo período integral do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao valor do Auxílio Alimentação proporcional à carga horária semanal.

Parágrafo Terceiro: O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas, licenças, férias e viagem a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos no mês, será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio.

Parágrafo Quarto: A concessão do Auxílio Alimentação não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO SAÚDE:

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS — estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças — o Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas, podendo ser apresentados, inclusive, comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor mensal máximo de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do reembolso das despesas o empregado deverá apresentar o comprovante de pagamento das mesmas, mediante preenchimento de formulário a ser entregue à administração, cujo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 dias após a entrega.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para a entrega do comprovante de despesa será até o dia 15 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA:

O CRP-09 fará o ressarcimento de efetivas despesas de creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 200,00 (Duzentos reais), mensais, por filho, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado à administração até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, para recebimento até o último dia útil do mês de apresentação. Tal reembolso tem natureza



eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir do benefício, o empregado deverá apresentar no início de cada ano o comprovante de matrícula do filho na instituição escolar.

Parágrafo Segundo: Para os filhos registrados no Conselho até 30.04.2011 a idade a ser considerada é de 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região manterá com seus empregados o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras por eles feitas, seguindo os preceitos do parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro: Adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

CLÁUSULA OITAVA- CONCESSÃO DE FALTA:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados, sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, os períodos de faltas permitidas, em conformidade com o que postula a CLT.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CRR-09.

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, ficam homologados os atuais sistemas de controle de frequência utilizados pelo CRR-09: software de coleta de dados DMPREP, software de gerenciamento de dados DMPADVANCE e aparelho de registro modelo PRINTPOINT II.

Parágrafo Segundo: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 10 (dez) minutos do horário de entrada/saída de cada jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA: ATESTADO POR DOENÇA/INCAPACIDADE

O Conselho aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares, para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho, por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu, até o limite máximo de 15 dias corridos, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003, do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, o tempo dos mesmos serão somados, para apuração dos 15 dias de responsabilidade do empregador, sendo o

empregado encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS, quando a soma for superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo: O Atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à Administração do Conselho no prazo de dois dias úteis da data de emissão, pelo empregado ou seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme escolha do empregado, ou em outra data de sua conveniência, mediante acordo com a Diretoria do CRP-09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a divisão de férias em dois períodos aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do CRP-09, considerando-se ainda, que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) Constitucional, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da data programada para suas férias (artigos 129, 130, 143 e 145 da CLT).

Parágrafo Único - Fica garantida ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: O Conselho proporcionará às suas empregadas os benefícios previstos nos Artigos 391 a 396 da CLT (Seção V-Da Proteção à maternidade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, Auxílio Transporte aos seus empregados, em pecúnia, no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$ 1,00 (Hum real), possuindo natureza indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.

Parágrafo Único: O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, licenças de qualquer natureza, faltas e viagens a serviço, com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês, será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABONO NATALINO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, por meio de cartão de Ticket-Alimentação eletrônico, no valor de R\$ R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -ANUÊNIO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% do salário base, por cada ano trabalhado, limitando-se a 35% do salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região reembolsará até o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP-09 e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de extensão, formação e atualização profissional, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP-09. Além de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo Segundo: Para receber o Auxílio Educação, o empregado deverá requerer formalmente à Coordenação Administrativa do CRP-09, anexando comprovante de pagamento da mensalidade, até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, para recebimento até o último dia útil do mês de apresentação. Tal reembolso tem natureza eminentemente

indenizatória. Caso o trabalhador não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: No início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula relativo ao período que será cursado e o comprovante de aprovação no ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

Parágrafo Quarto: O benefício de Auxílio Educação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

Parágrafo Quinto: A Diretoria do CRP-09 será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS:

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal, até o 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- MULTA:

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE:

Fica definida a data base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2013, vigorando até 30.04.2014.

2


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REVOGACÃO:

Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO:

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 22 de agosto de 2013.



Luciene Campos Falcão Silveira
Conselheiro Presidente CRP-09



Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO